



=LEI Nº 2.560 DE 27 DE AGOSTO DE 2013=

(Dos Vereadores José Carlos Tusco e Valter Monteiro Bento)

INSTITUI A "QUINZENA MUNICIPAL DA VIOLA CAIPIRA" NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído, no município de Palmital, a QUINZENA MUNICIPAL DA VIOLA CAIPIRA, em homenagem à Viola Caipira, seus violeiros, cantadores e divulgadores.

Art. 2º - A QUINZENA MUNICIPAL DA VIOLA CAIPIRA, instituída por esta Lei, será comemorada com início no domingo que antecede a última semana do mês de junho até o primeiro domingo após a primeira semana do mês de julho de cada ano.

Art. 3º - O município poderá, no decorrer da QUINZENA MUNICIPAL DA VIOLA CAIPIRA, realizar diversas atividades relacionadas com a música e a cultura caipiras, tais como:

I - Roda de violeiros, que reúne artistas representativos da cidade de Palmital, região e País;

II - Feira de tradições caipiras, com artigos típicos, comidas típicas;

III- Promoção de lançamentos de livros que trazem por temática a cultura caipira;

IV- Paiol de 'contação' de causos, com nomes consagrados ou não nessa atividade;

V- Dança de 'catireiros', mostrando grupos que preservam essa tradição em diversas cidades;



VI- Apresentação de orquestras de violeiros ou apresentação de violeiros;

VII- Oficinas de viola caipira com um pequeno curso para que iniciantes ou interessados na viola tenham um primeiro contato com o instrumento;

VIII - Presença de pesquisadores/especialistas no assunto para palestras e debates;

IX- O evento também poderá servir como um espaço para lançamentos para publicações de discos, músicas, vídeos, sites, etc.

X – Exibição de filmes, filmagens, documentários, teatros entre outros, além de shows com renomados artistas, ou não renomados, do meio sertanejo e caipira.


Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de agosto de 2.013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 27 de agosto de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-